



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Mensagem n.º 16, de 12 de junho de 2019.

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg.**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a autorização para realização de custeio de despesas relacionadas às obrigações decorrentes do programa Mais Médicos, assumidas pelo Município de Governador Lindenberg.

Considerando a manifestação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do processo administrativo n.º. 84677/2019, o Município de Governador Lindenberg foi contemplado com uma vaga de médico do projeto federal Mais Médicos, através do edital 10/2019.

De acordo com as responsabilidades estabelecidas no referido edital, aderido pelo Município, cabe ao Ente municipal garantir moradia, alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes do projeto.

Diante de tal responsabilidade, faz-se necessária a intervenção legislativa para possibilitar o cumprimento das determinações dispostas, a fim de possibilitar o recebimento dos benefícios previstos no projeto federal Mais Médicos.

Isto posto, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, 12 de junho de 2019.

  
**GERALDO LOSS**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE  
GOVERNADOR LINDENBERG  
**PROTOCOLO**

N 131/19 Fis. — Livro —  
Governador Lindenberg em 17/06/2019

  
FUNCIONÁRIO



**PROJETO DE LEI N.º 024, DE 12 DE JUNHO DE 2019.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR RECURSOS PECUNIÁRIOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS AO PROJETO MAIS MÉDICOS DO BRASIL INSTITUÍDO PELO GOVERNO FEDERAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município autorizado a custear despesas de alimentação, transporte, moradia e fornecimento de água potável aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos instituídos pelo Governo Federal em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Lindenberg-ES, nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** A alimentação será concedida mediante recurso pecuniário, no importe de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais.

**§1º.** O município assegurará meios para que o médico participante possa dispor de água potável no decorrer de suas atividades do Projeto Mais Médico para o Brasil.

**Art. 3º.** A moradia será concedida por meio de ajuda de custo para locação de imóvel, em padrão suficiente de habitabilidade e segurança para acomodar o médico e seus familiares, no importe de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

**§1º.** A ajuda de custo de que trata o caput deste artigo será concedida quando houver necessidade de prover moradia ao profissional de saúde para atuar no Município de Governador Lindenberg-ES, de acordo com os dispositivos desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**§2º.** Não será pago ajuda de custo para custeio de aluguel quando o profissional de saúde residir em imóvel de sua propriedade ou for proprietário de imóvel no Município de Governador Lindenberg-ES.

**§3º.** A ajuda de custo será paga por meio de ressarcimento após comprovação do pagamento da despesa, sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

**Art. 4º.** O município providenciará o deslocamento dos médicos participantes desde a cidade que está sediando a capacitação inicial até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro para o local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário e retorno para suas moradias.

**Art. 5º.** Os benefícios de que trata esta Lei somente serão concedidos aos profissionais de saúde remunerados diretamente pelo Governo Federal, sem vínculo empregatício com o Município de Governador Lindenberg-ES, e somente quando houver exigência expressa no projeto mais médicos instituído pelo Governo Federal, consignando o Município como responsável por tais despesas.

**Art. 6º.** Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no município até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

**Art. 7º.** Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam esta Lei tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

**Art. 8º.** O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I – abandono ou desistência do Projeto;

II – desligamento do Projeto.

**Parágrafo Único.** A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

**Art. 9º.** As obrigações assumidas em decorrência da adesão do município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

eficaz o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, que serão suplementadas, caso necessário.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Governador Lindenberg, 23 de maio de 2019.

**GERALDO LOSS  
PREFEITO MUNICIPAL**